



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

088

**LEI Nº 4.493**  
De 14 de junho de 1995

Projeto de Lei nº 68/95  
Autor : Vereador José Carlos Porsani

Proíbe o funcionamento de estabelecimentos de jogos eletrônicos ou de bilhar, no raio de 100 (cem) metros de estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 29 de maio de 1995, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica proibido, neste Município, o funcionamento de estabelecimentos que explorem jogos eletrônicos de qualquer espécie ou de bilhar, no raio de 100 (cem) metros de distância de estabelecimentos de ensino (pré, 1º grau e 2º grau).

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior, atualmente existentes dentro do raio de 100 (cem) metros de proibição, que não possuírem alvará de diversões públicas, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da intimação feita pela Prefeitura Municipal, para cessar suas atividades ou transferir-se de local.

**Parágrafo Único** - Aos estabelecimentos que não atenderem o disposto neste artigo, serão aplicadas as Disposições Penais previstas no Título III, seus Capítulos e Seções, da Lei Complementar nº 01, de 15 de agosto de 1991 (Código Tributário do Município de Araraquara).

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) de junho de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

*Jo. Alb. G.*  
**JOSÉ ALBERTO GONÇALVES**

Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

*DR. Renan Henrique Dall'Acqua*  
**DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**

-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/95.

PROCESSO Nº 1115/95. ("PC").